



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre medidas emergências para o combate do Coronavírus (Covid-19)."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a pandemia de **CORONAVÍRUS** (COVID-19), que é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, onde o Ministério de Estado da Saúde declarou emergência em saúde público de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020, inclui a quarentena como medida de enfrentamento a emergência declarada, o que abraça a restrição de atividades para evitar a contaminação a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determina o rol de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.424, 2.425 e 2.426, que determinam medidas emergências de saúde pública visando o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui vereadores e funcionários que se encontram no grupo de risco para o coronavírus;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Câmara Municipal não possui matérias urgentes ou prontas a serem votadas em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização da sessão ordinária do dia 23 de março de 2020.

§ 1º A sessão suspensa será realizada no recesso parlamentar do mês de julho, o qual fica suspenso até a realização da mesma.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

§ 2º Ficam suspensos os prazos regimentais até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Salmourão.

Art. 3º Fica cancelado, por tempo indeterminado, o agendamento de Sessões Solenes e Audiências Públicas.

Art. 4º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, deverão permanecer em casa mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

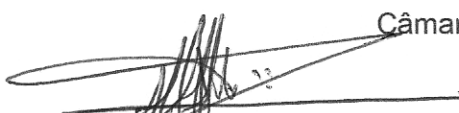
Art. 6º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e os demais casos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 ou que comprovadamente residam com pessoas dentro do acima especificado poderão executar suas atividades por trabalho remoto.

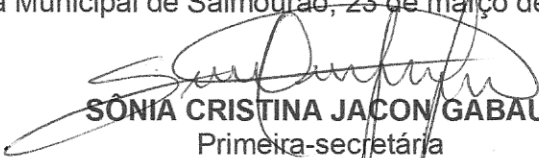
Art. 7º A Secretaria Administrativa fica autorizada a adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária da quantidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente na Câmara Municipal, comunicando-as à Presidência.

Parágrafo único. A redução temporária de que trata este artigo não abrange os vereadores.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 23 de março de 2020.


WESLEY BARBOSA
Presidente


SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Primeira-secretária


DIEGO DELMORE MORENO
Vice-presidente


JOÃO LEME DOS SANTOS
Segundo-secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo